

LEI MUNICIPAL N° 002, DE 19 DE JANEIRO DE 1.993.
Dispõe sobre a organização Administrativa de Motuca e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

TÍTULO I – Dos principais norteadores da ação administrativa.

Artigo 1º) - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o Desenvolvimento físico-territorial, econômica, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º) - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:-

I – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – Lei Orgânica do Município;

II – Plano Plurianual de Investimento – Constituição Federal e Lei Federal 4.320, artigo 23,

III – Programa Anual de Trabalho – Lei Federal 4.320/64, artigo 26;

IV – Orçamento-programa – Lei Federal 4.320/64, artigo 27 e Lei Orgânica do Município.

V – Programação Financeira anual da Despesa – Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 3º) - As atividades de Administração Municipal, e, especialmente, a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º) - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação de chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e instituição e funcionamento das comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5 °) - A prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoa ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessário do quadro de servidores.

Artigo 6 °) - A administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumento de avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agente.

Artigo 7 °) - Os servidores municipais deverão ser permanente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objeto de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8 °) - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorcia-se com outras entidades, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9 °) - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10 °) - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11) - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II – Da estrutura

Artigo 12) - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:-

I - Gabinete do Prefeito;

II - Departamento de Administração Geral;

III - Departamento de Planejamento, Obras e Serviços;

IV - Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

V - departamento de Saúde Assistência e Promoção Social.

TÍTULO III – Da Competência

Artigo 13) - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoria do Prefeito para as funções político-administrativas, atendimento aos munícipes e de interligação com os demais poderes e autoridades, bem como da Assessoria Técnica, Legislativa e de Comunicação.

Artigo 14) - O Departamento de Administração Geral é o órgão incumbido da execução da política administrativa e financeira do Município, assim também das atividades inerentes à coordenação de pessoal, licitações, material, expediente, arquivo, zeladoria, lançamento de tributos, arrecadação de rendas próprias, fiscalização de contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores, da despesa, contabilidade e patrimônio, elaboração, controle e execução do orçamento e assessoramento do Prefeito em assuntos administrativos e financeiros;

Artigo 15) - O Departamento de Planejamento, Obras e Serviços é o órgão responsável pelo planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir e acompanhar a execução de planos e programas, assim também do Plano Diretor de desenvolvimento Integrado, abertura e conservação de estradas, pavimentação e manutenção de vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares e públicas, controle e manutenção da frota municipal, limpeza pública, matadouro, cemitérios, praças, parques e jardins, fiscalização de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, estudos, projetos, administração e execução de serviços de saneamento básico e obras afins, de abastecimento público de água e bem assim a coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Artigo 16) - O Departamento de educação, Cultura, Esporte e Lazer, é o órgão responsável pelas atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer do Município, compreendendo a implantação de pré-escolas, ensino fundamental e de segundo grau, alimentação aos educando, cursos especiais, formação de grupos teatrais, exposições, artesanato, desenvolvimento do folclore, da música e demais eventos, bem como a prática de esportes em todos os níveis e modalidades.

Artigo 17) – O Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população, mediante a administração de unidades básicas de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção do bem-estar social da comunidade, prestando ajuda aos carentes e orientação

aos desajustados, visando assim a recuperação e melhoria da condição de vida desses indivíduos e grupos sociais.

TÍTULO IV – Do quadro de pessoal

Artigo 18) – O Gabinete do Prefeito, bem como os Departamentos da Prefeitura, contarão com quadro de pessoal próprio, cujos empregos ficam criados, com os seus respectivos salários e quantitativos, todos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T..

Artigo 19) - O Gabinete do Prefeito é composto de:-

<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Ref.</u>	<u>Provimento</u>
Chefe de Gabinete	01	09	comissão
Assessor Jurídico	01	07	comissão
Assessor Téc.Legisl.	01	05	comissão
Assessor Comunic.	01	05	comissão
Auxiliar de Gabinete	01	04	comissão
Motorista de Gabinete	01	04	comissão
Secretário da Junta de Serviço Militar	01	03	permanente

Artigo 20) - O Departamento de Administração Geral é composto de:-

<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Ref.</u>	<u>Provimento</u>
Diretor Adminis.Geral	01	12	comissão
Chefe Administrativo	01	08	comissão
Chefe de Contabilidade	01	07	comissão
Chefe de Pessoal	01	07	permanente
Comprador	01	06	comissão
Contador	01	05	comissão

Tesoureiro	01	05	comissão
Lançador	01	04	permanente
Almoxarife	01	04	permanente
Motorista	01	03	permanente
Aux. de Contabilidade	01	03	permanente
Digitador	01	03	permanente
Aux.de Almoxarife	01	02	permanente
Escriturário	03	02	permanente
Atendente	01	02	permanente
Auxiliar de Serv.Geral	01	01	permanente

Artigo 21) - O Departamento de Planejamento, Obras e Serviços é composto de:-

<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Ref.</u>	<u>Provimento</u>
Diretor de Planejamentos, Obras e Serviços	01	12	comissão
Chefe de Planejamento, Obras e Serviços	01	07	comissão
Encarregado de Veículos e Máquinas	01	04	comissão
Mecânico de Manutenção	01	04	comissão
Fiscal	03	03	permanente
Motorista	05	03	permanente
Operador de máquinas	06	02	permanente
Escriturário	02	02	permanente
Aux. de Serviços Gerais	20	01	permanente

Artigo 22) - O Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, é composto de:-

<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Ref.</u>	<u>Provimento</u>
Diretor de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	01	12	comissão
Diretor de Ensino Municipal	01	09	comissão
Coordenador de Ensino	01	08	comissão
Chefe do Setor de Esportes e Lazer	01	07	comissão
Terapeuta Ocupacional	01	06	permanente
Psicólogo	01	06	permanente
Fonoaudiólogo	01	06	permanente
Orientador Técnico Pedagógico	01	05	comissão
Professor	17	04	permanente
Encarregado do Setor de Alimentação Escolar	01	04	comissão
Secretário de Escola	02	04	permanente
Monitor	05	04	permanente
Inspetor de Aluno	02	03	permanente
Cozinheiro	06	03	permanente
Recreacionista	08	03	permanente
Padeiro	05	03	permanente
Escriturário	04	02	permanente
Aux. Biblioteca	01	02	permanente

Zelador	04	01	permanente
Aux. Ser. Gerais	05	01	permanente

Artigo 23) - O Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social é composto de:-

<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Ref.</u>	<u>Provimento</u>
Diretor do Departamento de Saúde, Assistência Social	01	12	comissão
Diretor Adjunto do Dep.Saúde, Assistência e Promoção Social	01	10	comissão
Coordenador de Promoção e Assistência Social	01	09	comissão
Médico	08	09	permanente
Dentista	05	09	permanente
Assistente Social	01	06	permanente
Enfermeiro	01	06	permanente
Digitador	01	03	permanente
Motorista	04	03	permanente
Aux. de Enfermagem	10	03	permanente
Visitador Sanitário	01	02	permanente
Atendente	05	02	permanente
Aux.Serviços Gerais	04	01	permanente

Artigo 24) - O preenchimento de empregos “ em comissão “, será efetuado, preferentemente, por servidores sem nenhum prejuízo dos direitos e vantagens adquiridos.

Artigo 25) - A Tabela de Vencimentos dos servidores municipais, é constituída de 12 (doze) referências, que são as seguintes:-

REFERÊNCIA	Valor base 01.01.93
12	CR\$ 14.000.000,00
11	CR\$ 13.100.000,00
10	CR\$ 12.100.000,00
09	CR\$ 11.200.000,00
08	CR\$ 10.300.000,00
07	CR\$ 9.300.000,00
06	CR\$ 8.400.000,00
05	CR\$ 7.000.000,00
04	CR\$ 4.725.000,00
03	CR\$ 3.150.000,00
02	CR\$ 2.100.000,00
01	CR\$ 1.400.000,00

Artigo 26) - O empregado público designado para ocupar emprego “ em comissão”, ao ser demitido ou demitir-se, retornará ao emprego de origem.

TÍTULO V – Das Disposições Gerais

Artigo 27) - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando por decreto o regulamento interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa dos órgãos constantes do artigo 12º, suas atribuições, jornadas e requisitos necessários ao provimento e das respectivas subdivisões administrativas.

Artigo 28) - O ingresso no quadro de empregos, vinculado ao regime da C.L.T., dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para emprego em comissão, cuja nomeação, designação e exoneração é atribuição exclusiva do Prefeito Municipal.

Artigo 29) - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 1.993.

Artigo 30) - Esta lei revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Motuca, aos 19 de Janeiro de 1.993.

DR RUI FERNANDO PINOTTI

Prefeito Municipal